



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

OFÍCIO CIRCULAR 12/2022 - CCSBA/UA5/UA/DDE/DG/JP/REITORIA/IFPB

João Pessoa, 4 de março de 2022.

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO - 24 de Fevereiro de 2022 – 14h30

Local: Reunião realizada através do Google Meet pelo endereço:

<https://meet.google.com/ekv-ccmu-xbj>

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, em reunião virtual realizada através da plataforma Google Meet pelo endereço: < <https://meet.google.com/ekv-ccmu-xbj>>, estiveram reunidos os membros do Colegiado do Curso Superior Bacharelado em Administração, confirmados por suas assinaturas na lista de frequência anexa a esta ata (ou por assinatura digital).

Da Pauta:

Apreciação dos processos e assuntos submetidos a este Colegiado pelo corpo discente do Curso Superior Bacharelado em Administração, conforme apresentados a seguir.

1. Processos: **23326.000942.2022-34 e 23326.001411.2022-69**. Interessado (a): **Francine Alves Sousa de Freitas**, Matrícula **20182460085**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1.
2. Processos: **23326.001086.2022-34, 23326.001556.2022-60 e 23326.001085.2022-90**. Interessado (a): **Herbert Henrique da Silva Sales**, Matrícula **20181460101**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1.
3. Processos **23326.001256.2022-81 e 23326.001089.2022-78**. Interessado (a): **Mylena Ramos dos Santos**, Matrícula **20182460052**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
4. Processo **23326.001301.2022-05**. Interessado (a): **Flávia Tatiane Braga Alencar**, Matrícula **20212460013**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
5. Processo **23326.001317.2022-18**. Interessado (a): **Fabiana Verissimo da Silva**, Matrícula **20182460076**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
6. Processo **23326.001678.2022-56**. Interessado (a): **Jayne Rosa de Sousa**, Matrícula **20182460044**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
7. Processo **23326.001843.2022-70**. Interessado (a): **Caio Augusto Correia de Lima**, Matrícula

- 20182460009.** Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1.
8. Processo **23326.001982.2022-01.** Interessado (a): **Maria Julia Rodrigues Lopes de Paiva**, Matrícula **20182460056.** Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
9. Processo **23326.002594.2022-30.** Interessado (a): **Annelysse Dantas Ferreira**, Matrícula **20182460072.** Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1.
10. **Processo nº 23326.015883.2021-18. Interessado: Rhuan Pedro Vieira Ramalho**, Matrícula: 20212460074. Assunto: Solicitação de Trancamento Voluntário do CSBA no 1º Semestre Letivo da Matriz Curricular.
11. **Processos nº 23326.016241.2021-36 e 23326.000194.2022-90. Interessado (a): Milena Samara da Silva Barbosa.** Matrícula: 20151460463. Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula.
12. **Processo nº 23326.016255.2021-50: Interessado (a): Licia do Monte da Silva,** Matrícula: 20182460037. Assunto: Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula.
13. **Processo nº 23326.016508.2021-95: Interessado (a): Silas Novaes de Luna Gomes,** Matrícula: 20192460102. Assunto: Assunto: Solicitação de reintegração ao curso.
14. **Processo nº 23326.016950.2021-11: Interessado (a): Eliécia de Souza Brandão da Silva,** Matrícula: 20151460510. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso.
15. **Processos nº 23326.000024.2022-13, 23326.000050.2022-33 e 23326.001688.2022-91: Interessado (a): Franklin Hyordan Clemente Farias de Lima,** Matrícula: 20192460047. Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula.
16. **Processo nº 23326.000483.2022-99: Interessado (a): Rodrigo Lucas Farias Soares -** Matrícula: 20192460059. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso.
17. **Processo nº 23326.000702.2022-30: Interessado (a):Aluno(a): Karina Justino -** Matrícula: 20191460031. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso.
18. **Processo nº 23326.000969.2022-27: Interessado (a): Marcos Aurélio Ferreira de Lima Júnior -** Matrícula: 20182460011. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso.
19. **Processo nº 23326.000998.2022-99: Interessado (a): Moiselha Nascimento da Silva –** Matrícula: 20152460343. Assunto: Solicitação de matrícula vínculo para finalização de Estágio Supervisionado Obrigatório.
20. **Processo nº 23326.0011044.2022-88: Interessado (a): Priscila Silva Ferreira Ramos –** Matrícula: 20162460086. Assunto: Matrícula para manutenção de vínculo.
21. **Processo nº 23326.001110.2022-35: Interessado (a): Daniela Guilhermino dos Santos –** Matrícula: 20202460064. Assunto: Ajuste de Matrícula.
22. **Processo nº 23326.001168.2022-89: Interessado (a): Daniel Assis da Silva –** Matrícula: 20192460100. Assunto: Ajuste de Matrícula.
23. **Processo nº 23326.001277.2022-04: Interessado (a): Steven Lima da Silva –** Matrícula: 20192460034. Assunto: Reabertura de Matrícula.
24. **Processo nº 23326.001405.2022-10: Interessado (a): Thiago Alves de Souza –** Matrícula: 20171460024. Assunto: Reintegração de Matrícula.
25. **Processo nº 23326.001415.2022-47: Interessado (a): Juliana Thais Gomes de Almeida –** Matrícula: 20181460092. Assunto: Ajuste de Matrícula.
26. **Processo nº 23326.001417.2022-36: Interessado (a): David Victor Soares do Nascimento –** Matrícula: 20171460009. Assunto: Reintegração de Matrícula.

27. **Processo nº 23326.001420.2022-50: Interessado (a):** Elizabete Fernandes de Lima – Matrícula: 20192460080. Assunto: Reabertura de Matrícula.
28. **Processo nº 23326.001519.2022-51: Interessado (a):** João Batista de Andrade – Matrícula: 20192460035. Assunto: Reintegração de Matrícula.
29. **Processo nº 23326.001561.2022-72: Interessado (a):** Ruãn Batista Silva – Matrícula: 20171460013. Assunto: Matrícula para manutenção de vínculo.
30. **Processo nº 23326.001609.2022-42: Interessado (a):** Matheus Alexandre Paiva Pinheiro – Matrícula: 20201460051. Assunto: Reabertura de matrícula.
31. **Processo nº 23326.001695.2022-93: Interessado (a):** Messias Freitas Pachá Antar - Matrícula: 20161460019. Assunto: Reintegração de Matrícula.
32. **Processo nº 23326.001732.2022-63: Interessado (a):** Gabriel Accioly Araújo - Matrícula: 20201460017. Assunto: Ajuste de Matrícula.
33. **Processo nº 23326.001906.2022-98: Interessado (a):** José Wolton Dias da Costa - Matrícula: 20202460009. Assunto: Reintegração de Matrícula.
34. **Processo nº 23326.001920.2022-91: Interessado (a):** Sivaldo Ferreira do Nascimento - Matrícula: 20202460004. Assunto: Reabertura de Matrícula.
35. **Processo nº 23326.001695.2022-93: Interessado (a):** Eliene Xavier dos Santos - Matrícula: 20211460087. Assunto: Reintegração de Matrícula.
36. **Processo nº 23326.002178.2022-31: Interessado (a):** Yanick Ramos de Oliveira Silva - Matrícula: 20152460270. Assunto: Prorrogação de Prazo para Conclusão de Curso - Evitar Processo de Jubilamento.
37. **Processo nº 23326.002477.2022-76: Interessado (a):** Valecia Ligia de Souza Brandão - Matrícula: 20152460149. Assunto: Reintegração de Matrícula.
38. **Processo nº 23326.002076.2022-16: Interessado (a):** Tayná dos Santos Delfino - Matrícula: 20201460064. Assunto: Reintegração de Matrícula.
39. **Processo nº 23326.002695.2022-19: Interessado (a):** Alexsandra Macedo Souza da Silva - Matrícula: 20201460065. Assunto: Reintegração de Matrícula.

Encaminhamentos:

1. **Análise dos Processos: 23326.000942.2022-34 e 23326.001411.2022-69.** Interessado (a): **Francine Alves Sousa de Freitas**, Matrícula **20182460085**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1. Apreciação: a estudante solicita quebra de requisito para cursar a disciplina Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas de Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Na disciplina Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas de Informação a estudante foi reprovada em 2021.2. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 80,44, está com 100% da carga horária de atividades complementares cumprida registrada no SUAP e está no semestre apta para realização de estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "Art. 5º A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão

com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.

2. **Análise do Processos: 23326.001086.2022-34, 23326.001556.2022-60 e 23326.001085.2022-90.** Interessado (a): **Herbert Henrique da Silva Sales**, Matrícula **20181460101**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1. Apreciação: o estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Práticas de Pesquisa em Administração de Marketing e Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas da Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação do professor Herbert. O estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 70,62, está com 100% da carga horária de atividades complementares cumprida registrada no SUAP e está no semestre apto para realização de estágio obrigatório. Na disciplina Práticas de Pesquisa em Administração de Marketing o estudante foi reprovado em 2021.1 e 2021.2, e na disciplina Práticas de pesquisa em Administração em Sistemas de Informação ele foi reprovado em 2021.2. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
3. **Análise do Processos 23326.001256.2022-81 e 23326.001089.2022-78.** Interessado (a): **Mylena Ramos dos Santos**, Matrícula **20182460052**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022. Apreciação: a estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Gestão de Projetos e Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas de Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. A estudante não possui reprovações anteriores nas disciplinas onde se encontra matriculada. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 87,63, está com 100% da carga horária de atividades complementares cumprida registradas no SUAP e está no semestre apta para realização de estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
4. **Análise do Processo 23326.001301.2022-05.** Interessado (a): **Flávia Tatiane Braga Alencar**, Matrícula **20212460013**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1. Apreciação: a estudante apresenta a seguinte justificativa: "*Através do PSE no período 2021.2 eu voltei ao curso depois de 10 anos. Ao todo faltavam 12 disciplinas para concluir, das quais cursei 8 (todas aprovadas) no semestre passado. Desta forma venho solicitar a quebra de pré-requisito junto a este colegiado para que possa cursar o Trabalho de Conclusão de Curso com as disciplinas que já estou devidamente matriculada. O motivo do adiantamento é dado pela urgência de obter a titulação por motivos de trabalho. Desde já agradeço e peço deferimento*". Mediante a solicitação descrita, a estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Formação de Empreendedores, Inglês para negócios, Políticas Públicas e Práticas de Pesquisa em Administração Financeira e Orçamentária junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. A estudante não possui reprovações anteriores nas disciplinas onde se encontra matriculada e está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 85,75, não possui nenhuma carga horária de atividades complementares registradas no SUAP. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta

do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.

5. **Análise do Processo 23326.001317.2022-18.** Interessado (a): **Fabiana Verissimo da Silva**, Matrícula **20182460076**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1. Apreciação: a estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Desenvolvimento Organizacional, Jogos de Empresa e Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas de Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso sob orientação da professora Agnes. A estudante não possui reprovações anteriores nas disciplinas onde se encontra matriculada, tendo o registro de trancamento da disciplina Práticas de Pesquisa em Administração de Sistemas de Informação em 2021.2. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 90,63 e registro de 75h de atividades complementares registradas no Suap, estando apta para cumprimento do estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
6. **Análise do Processo 23326.001678.2022-56.** Interessado (a): **Jayane Rosa de Sousa**, Matrícula **20182460044**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1: Apreciação: a estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Economia Brasileira e Práticas de Pesquisa Administração em Sistemas de Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Na disciplina Economia e mercado ela foi reprovada em 2019.1 e Práticas de pesquisa em Administração em Sistemas das Informação ela foi reprovada em 2021.2. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres, possui CRE 80,20, possui 81 horas de atividades complementares registradas no SUAP e está apta para cumprimento do estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
7. **Análise do Processo 23326.001843.2022-70.** Interessado (a): **Caio Augusto Correia de Lima**, Matrícula **20182460009**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplina e TCC no semestre 2022.1. Apreciação: o estudante solicita quebra de requisito para cursar a disciplina Gestão de Projetos junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Na disciplina Gestão de Projetos o estudante foi reprovado em 2021.2. O estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 83,19, possui 2h de atividades complementares registradas no SUAP e está apto para cumprimento do estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.

8. **Análise do Processo 23326.001982.2022-01.** Interessado (a): **Maria Julia Rodrigues Lopes de Paiva**, Matrícula **20182460056**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1. **Apreciação:** a estudante solicita quebra de requisito para cursar as disciplinas Legislação Social, Políticas Públicas e Práticas de Pesquisa Administração em Sistemas de Informação junto com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Na disciplina Práticas de pesquisa em Administração em Sistemas de Informação ela foi reprovada em 2021.2. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 81,90, possui 2h de atividades complementares registradas no SUAP e está apta para cumprimento do estágio obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
9. **Análise do Processo 23326.002594.2022-30.** Interessado (a): **Annelysse Dantas Ferreira**, Matrícula **20182460072**. Assunto: Quebra de requisito para cursar disciplinas e TCC no semestre 2022.1. **Apreciação:** a estudante solicita quebra de requisito para cursar a disciplina Práticas de Pesquisa Administração em Sistemas de Informação juntamente com o TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Na disciplina Práticas de Pesquisa em Administração em Sistemas de Informação ela foi reprovada em 2021.2, com 29 pontos de média. A estudante está dentro do prazo regular para conclusão do curso (de no mínimo 8 semestres e no máximo, 12 semestres), possui CRE 80,87, não possui carga horária de Atividades Complementares registradas no SUAP e está apta para cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório. Parecer: Considerando que o novo regulamento acerca dos Trabalhos de Conclusão de Curso no IFPB oriundo da Resolução AR 80/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de setembro de 2021, determina que "**Art. 5o** A oferta do TCC como componente curricular deve estar prevista no PPC a partir do penúltimo semestre letivo", este colegiado, visando a compatibilizar tal previsão com o atual Plano Pedagógico do Curso Superior Bacharelado em Administração, **DEFERE** a presente solicitação, por se tratar de discente que já cumpriu a carga horária necessária para se enquadrar no penúltimo semestre letivo - com a integralização mínima de 2443h.
10. **Análise do Processo nº 23326.015883.2021-18. Interessado: Rhuan Pedro Vieira Ramalho**, Matrícula 20212460074. Assunto: Solicitação de Trancamento Voluntário do CSBA no 1º Semestre Letivo da Matriz Curricular. **Apreciação:** O estudante ingressou em 2021.2 como estudante do curso. Reprovou todas as disciplinas do primeiro semestre em 2021.2. Solicita trancamento após a reprovação em todas as disciplinas do semestre 2021.2. Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 4º, dita que - O cancelamento voluntário de matrícula ocorre em qualquer período, por vontade do discente, manifestada por meio de um requerimento dirigido à CCA, para que esta efetue o cancelamento da matrícula, emitindo um histórico escolar atualizado, que será entregue ao mesmo, e informará a Coordenação do respectivo Curso sobre o cancelamento voluntário da matrícula. Deste modo, o Colegiado entende que não tem competência para julgar a solicitação discente e a encaminha para a CCA, e que esta tome as providências cabíveis.
11. **Análise dos Processos nº 23326.016241.2021-36 e 23326.000194.2022-90. Interessado (a): Milena Samara da Silva Barbosa.** Matrícula: 20151460463. Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar do discente, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dela é 87,37 pontos, ela terminou todas as componentes curriculares da matriz do curso e defendeu seu Trabalho de Conclusão de Curso no semestre letivo 2019.1 e, restando efetivar uma carga horária de Atividade Complementar de 31 horas, e realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório. Ademais, a discente não conseguiu efetivar nenhum procedimento de matrícula presencialmente ou online nos semestres letivos seguintes, caracterizando situação de abandono de curso de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, Artigo 3º. Entretanto, segundo a Resolução nº 37 – CS/IFPB, de 13 de setembro de 2019, Sessão I - do Reingresso, Artigo 6º, a discente em questão, atende os requisitos exigidos para reingressar ao seu curso. Nesse caso, o Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Administração **DEFERE** a sua solicitação.

12. **Análise do Processo nº 23326.016255.2021-50: Interessado (a): Licia do Monte da Silva,** Matrícula: 20182460037. Assunto: Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar do discente, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dela é 33,44 pontos, ela não conseguiu efetivar nenhum procedimento de matrícula presencialmente ou online no semestre letivo 2021.2 por dificuldades ocasionadas pela pandemia, caracterizando situação de abandono de curso de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, Artigo 3º. Entretanto, segundo a Resolução AR nº45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, tem a sua reintegração **DEFERIDA** pelo Colegiado de Curso. Sendo assim, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Ensino Superior para os devidos procedimentos para a sua reintegração ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2021.2.
13. **Análise do Processo nº 23326.016508.2021-95: Interessado (a): Silas Novaes de Luna Gomes,** Matrícula: 20192460102. Assunto: Assunto: Solicitação de reintegração ao curso. **Apreciação:** Status da matrícula do discente é CANCELADO, e ele perdeu o direito sua vaga no curso, de acordo com Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, tendo em vista que o aluno tem duas reprovações totais em dois semestres letivos consecutivos (2020.2 e 2021.1). Ao analisar o histórico escolar do discente, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dele é 22,5 pontos, ele cursou e foi aprovado em poucas disciplinas, seu período de referência é o 1º. Ao analisar o processo, juntamente como histórico escolar, o Colegiado não encontrou nenhuma justificativa do discente que abonasse seu comportamento acadêmico ou que anulasse os critérios de desligamento discente da instituição da Resolução nº 03D/2009. Entretanto, segundo a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, tem a sua reintegração **DEFERIDA** pelo Colegiado de Curso. Sendo assim, o processo é encaminhado à Diretoria de Ensino Superior para os devidos procedimentos para a sua reintegração ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1.
14. **Análise do Processo nº 23326.016950.2021-11: Interessado (a): Eliécia de Souza Brandão da Silva,** Matrícula: 20151460510. Assunto: Assunto: Solicitação de reintegração ao curso. **Apreciação:** Status da matrícula da discente é EVASÃO desde o semestre letivo 2021.1, analisando seu histórico escolar, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dela é 74,58 pontos, que ela já cumpriu toda a carga horária disciplinar obrigatória, a carga horária de Atividades Complementares, e o requisito Trabalho de Conclusão de Curso em 16/12/2020, restando apenas o cumprimento de Estágio Supervisionado Obrigatório para a integralização efetiva de seu curso. Entretanto, segundo a Resolução nº 37 – CS/IFPB, de 13 de setembro de 2019, Sessão I - do Reingresso, Artigo 6º, a discente em questão, atende os requisitos exigidos para reingressar ao seu curso. Nesse caso, o Colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Administração **DEFERE** a sua solicitação, e a referida discente tem o semestre letivo 2022.1 para quitar suas pendências curriculares.
15. **Análise dos Processos nº 23326.000024.2022-13, 23326.000050.2022-33 e 23326.001688.2022-91: Interessado (a): Franklin Hyordan Clemente Farias de Lima,** Matrícula: 20192460047. Assunto: Solicitação de reabertura de matrícula. **Apreciação:** Diante da análise da Resolução nº 03A, de 05 de março de 2009, que regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB, Art. 11 - Decorrido o prazo referente ao trancamento, o discente deverá solicitar a reabertura da matrícula, via requerimento encaminhado à coordenação do curso, protocolado em período anterior à data definida pelo IFPB para o início da matrícula, o Colegiado de Curso **DEFERE** a solicitação.
16. **Análise do Processo nº 23326.000483.2022-99: Interessado (a): Rodrigo Lucas Farias Soares -** Matrícula: 20192460059. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar do discente, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dele é 24,38 pontos, ele não efetuou nenhum procedimento de matrícula presencialmente ou online no semestre letivo 2020.2, caracterizando situação de abandono de curso de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, Artigo 3º. Entretanto, segundo a Resolução AR nº45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, tem a sua reintegração **DEFERIDA** pelo Colegiado de Curso. Sendo assim, o processo é encaminhado à Diretoria de Ensino Superior para os devidos procedimentos para a sua reintegração ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1.

17. **Análise do Processo nº 23326.000702.2022-30: Interessado (a):** Aluno(a): Karina Justino - Matrícula: 20191460031. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar da discente, verificou-se que o Coeficiente de Rendimento Escolar dela é 54,2 pontos e que ela não efetivou nenhum procedimento de matrícula presencialmente ou online no semestre letivo 2021.1 e/ou 2021.2, caracterizando situação de abandono de curso de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, Artigo 3º. Entretanto, segundo a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, tem a sua reintegração DEFERIDA pelo Colegiado de Curso. Sendo assim, o processo é encaminhado à Diretoria de Ensino Superior para os devidos procedimentos para a sua reintegração ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1.
18. **Análise do Processo nº 23326.000969.2022-27: Interessado (a):** Marcos Aurélio Ferreira de Lima Júnior - Matrícula: 20182460011. Assunto: Solicitação de reintegração ao curso. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar do discente, verificou-se que seu Coeficiente de Rendimento Escolar dele é 32,32 pontos, ele não cumpriu nem um terço da carga horária disciplinar obrigatória, apesar de terem se passado 7 semestres letivos desde que ingressou no curso, e nem qualquer outro requisito de conclusão do curso e que status acadêmico do discente é CANCELADO, de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, tendo em vista que o aluno tem duas reprovações totais em dois semestres letivos consecutivos (2020.2 e 2021.1) e não efetivou nenhum procedimento de matrícula presencialmente ou online no semestre letivo 2021.2, caracterizando situação de abandono de curso de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, Artigo 3º. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, Artigo 5º, juntamente com a Resolução AR nº 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que permitem a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
19. **Análise do Processo nº 23326.000998.2022-99: Interessado (a):** Moiselha Nascimento da Silva – Matrícula: 20152460343. Assunto: Solicitação de matrícula vínculo para finalização de Estágio Supervisionado Obrigatório. **Apreciação:** Ao analisar o histórico escolar da discente, verificou-se que seu Coeficiente de Rendimento Escolar é 84,02 pontos, que ela já cumpriu toda a carga horária disciplinar, de Atividades Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, contudo, ela ultrapassou o período máximo para integralização do curso em dois semestres letivos e não conseguiu concluir o Estágio Supervisionado Obrigatório. Segundo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 8º, que dita que discentes que ultrapassarem o prazo máximo de tempo para a conclusão de seus cursos, contados a partir da 1ª matrícula estão em processo de jubileamento. Entretanto, seguindo esta mesma Resolução e artigo, Inciso 10º, o Colegiado pode deferir por prorrogar o prazo de integralização, desde que o aluno compareça ao Departamento de Ensino Superior e assine um Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a concluir o curso no prazo fixado pelo Colegiado. Neste sentido, o Colegiado de Curso **DEFERE** a solicitação discente, desde que a mesma finalize seu Estágio Supervisionado Obrigatório no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
20. **Análise do Processo nº 23326.0011044.2022-88: Interessado (a):** Priscila Silva Ferreira Ramos – Matrícula: 20162460086. Assunto: Matrícula para manutenção de vínculo. **Apreciação:** Ao consultar o SUAP consta que a aluna está com matrícula cancelada em 2022.1, visto que ela teve reprovação total em dois semestres letivos consecutivos (2021.1 e 2021.2), e possui um Coeficiente de Rendimento Escolar de 34,09 pontos, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o

Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-a ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.

21. **Análise do Processo nº 23326.001110.2022-35: Interessado (a):** Daniela Guilhermino dos Santos – Matrícula: 20202460064. Assunto: Ajuste de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que a aluna está com matrícula cancelada em 2022.1, visto que ela teve reprovação total em dois semestres letivos consecutivos (2021.1 e 2021.2), e possui um Coeficiente de Rendimento Escolar de 9,66 pontos, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-a ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
22. **Análise do Processo nº 23326.001168.2022-89: Interessado (a):** Daniel Assis da Silva – Matrícula: 20192460100. Assunto: Ajuste de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com matrícula em aberto em 2021.2. Aluno foi evadido em 2021.1 e solicitou reintegração ao curso em 2021.2 ao colegiado (processo 23326.013434.2021-35), que foi **deferido**, mas o estudante não efetivou matrículas nas disciplinas. Ferindo novamente a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, juntamente com a Resolução nº 68/2021, que permitem a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
23. **Análise do Processo nº 23326.001277.2022-04: Interessado (a):** Steven Lima da Silva – Matrícula: 20192460034. Assunto: Reabertura de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está como evadido desde 2020.2. Vale salientar que ele realizou solicitação de trancamento voluntário (consta no processo 23326.003019.2020-92) que foi concedido na ocasião. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
24. **Análise do Processo nº 23326.001405.2022-10: Interessado (a):** Thiago Alves de Souza – Matrícula: 20171460024. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que o aluno está como evadido desde o semestre letivo 2020.2, de acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de

abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.

25. **Análise do Processo nº 23326.001415.2022-47: Interessado (a):** Juliana Thais Gomes de Almeida – Matrícula: 20181460092. Assunto: Ajuste de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que a aluna está com matrícula em aberto em 2021.2 e não realizou matrícula em nenhuma disciplina do semestre. Por esta razão ela não consegue em 2022.1 realizar sua matrícula. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos; a referida aluna deve ter sua matrícula CANCELADA. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-a ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
26. **Análise do Processo nº 23326.001417.2022-36: Interessado (a):** David Victor Soares do Nascimento – Matrícula: 20171460009. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com matrícula cancelada em 2021.2 (conforme consta o cancelamento foi compulsório em razão de ter duas reprovações totais consecutivas - 2020.2 e 2021.1), e possui um Coeficiente de Rendimento Escolar de 49,61 pontos, obedecendo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-a ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
27. **Análise do Processo nº 23326.001420.2022-50: Interessado (a):** Elizabete Fernandes de Lima – Matrícula: 20192460080. Assunto: Reabertura de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que a aluna solicitou trancamento voluntário em 2021.2 (processo Nº 23326.016159.2021-10), e conforme recomendam os documentos institucionais, solicita retorno ao curso em 2022.1. Seguindo a Resolução nº 03A, de 05 de março de 2009, que regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências, Artigo 11, que afirma que após decorrido o prazo referente ao trancamento, o discente deverá solicitar a reabertura da matrícula, via requerimento encaminhado à coordenação do curso, protocolado em período anterior à data definida pelo IFPB para o início da matrícula, logo, o Colegiado de Curso **DEFERE** a solicitação, e encaminha o processo ao DES para as devidas providências.
28. **Análise do Processo nº 23326.001519.2022-51: Interessado (a):** João Batista de Andrade – Matrícula: 20192460035. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno

está com a matrícula em aberto em 2021.2. Não consta evasão escolar, nem outro procedimento de matrícula registrado. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos; a referida aluna deve ter sua matrícula CANCELADA. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.

29. **Análise do Processo nº 23326.001561.2022-72: Interessado (a):** Ruãn Batista Silva – Matrícula: 20171460013. Assunto: Matrícula para manutenção de vínculo. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com a matrícula em aberto em 2021.2. Constam dois pedidos de trancamento voluntário: em 2020.1 (Processo Nº 23326.002543.2020-46) e em 2021.1 (Processo Nº 23326.010086.2021-44), e não realizou matrícula em 2021.2. Aluno abriu em 2022.1 o Processo Nº 23326.001239.2022-43, onde recebeu orientações de realizar sua própria matrícula no SUAP e teve o processo finalizado. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
30. **Análise do Processo nº 23326.001609.2022-42: Interessado (a):** Matheus Alexandre Paiva Pinheiro – Matrícula: 20201460051. Assunto: Reabertura de matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com a matrícula cancelada em 2022.1, por ter reprovado todas as disciplinas dos semestres 2021.1 e 2021.2, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
31. **Análise do Processo nº 23326.001695.2022-93: Interessado (a):** Messias Freitas Pachá Antar – Matrícula: 20161460019. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com a matrícula cancelada em 2020.2. Já cumpriu com a carga horária das disciplinas, faltando os demais requisitos de conclusão de curso. Contudo, ultrapassa o período máximo para integralizar o curso. Analisando os requisitos de conclusão de curso, e de acordo com a Resolução Ad Referendum Nº 37, de 13 de setembro de 2019, sugere que seja estabelecido um cronograma para a integralização do curso, Art. 8º Para efeito de Colação de Grau dos discentes que perderam o vínculo, em período não superior a 5 (cinco) anos e que deveriam apenas apresentar o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e ou relatório de Estágio Curricular Obrigatório, o reingresso poderá ser solicitado a qualquer momento, independente de prazo previsto em calendário acadêmico. Diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, estabelecendo que o discente finalize estas atividades no semestre letivo 2022.1, que são todos os requisitos necessários para conclusão do curso. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.
32. **Análise do Processo nº 23326.001732.2022-63: Interessado (a):** Gabriel Accioly Araújo - Matrícula: 20201460017. Assunto: Ajuste de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está

evadido em 2021.2. No entanto, em 2021.1 ele está com disciplinas aprovadas, apenas uma disciplina reprovada, e em 2020.2 teve todas as disciplinas aprovadas. De acordo com a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que Considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos; a referida aluna deve ter sua matrícula CANCELADA. Contudo, de acordo com a Resolução AR nº 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, que permite a reintegração de todo discente que enfrentou dificuldades de cursar e concluir disciplinas devidos a realização de AENPs, o Colegiado **DEFERE** a solicitação, reintegrando-o ao Curso Superior de Bacharelado em Administração, no semestre letivo 2022.1. Sendo assim, o processo será encaminhado ao DES, para que este tome as devidas providências.

33. **Análise do Processo nº 23326.001906.2022-98: Interessado (a):** José Wolton Dias da Costa - Matrícula: 20202460009. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que o aluno está com matrícula cancelada em 2022.1. Contam reprovações de todas as disciplinas nos semestres 2021.1 e 2021.2. O aluno expôs em seu processo que, em decorrência de problemas de saúde seus e de familiares, além de uma alocação trabalhista por ser Bombeiro Militar, que foi mobilizado para a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Brasília - DF), ficando a disposição da Força Nacional de Segurança Pública, (servindo posteriormente aos estados: Mato Grosso, Acre, Rondônia, Goiás e Distrito Federal - Operações Guardiões do Bioma), não pôde cursar os referidos semestres letivos. Ao analisar o histórico acadêmico do discente, verificar seu desempenho, verificar que o aluno se encontra dentro do período de integralização do curso, e de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, diante disso, o Colegiado **DEFERE** a solicitação. Desta forma, o Colegiado encaminha o processo ao DES, para que este tome as devidas providências.
34. **Análise do Processo nº 23326.001920.2022-91: Interessado (a):** Sivaldo Ferreira do Nascimento - Matrícula: 20202460004. Assunto: Reabertura de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP consta que o aluno está com matrícula em aberto em 2022.1. Constam trancamentos voluntários nos semestres 2021.1 (Processo Nº 23326.011086.2021-61) e em 2021.2 (Processo Nº 23326.014562.2021-04). Conforme recomendam os documentos institucionais, solicita retorno ao curso em 2022.1. Seguindo a Resolução nº 03A, de 05 de março de 2009, que regulamenta o processo de matrícula de discentes nos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências, Artigo 11, que afirma que após decorrido o prazo referente ao trancamento, o discente deverá solicitar a reabertura da matrícula, via requerimento encaminhado à coordenação do curso, protocolado em período anterior à data definida pelo IFPB para o início da matrícula, logo, o Colegiado de Curso **DEFERE** a solicitação, e encaminha o processo ao DES para as devidas providências.
35. **Análise do Processo nº 23326.001695.2022-93: Interessado (a):** Eliene Xavier dos Santos - Matrícula: 20211460087. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que o aluno está com matrícula cancelada em 2022.1. Contam reprovações de todas as disciplinas nos semestres 2021.1 e 2021.2, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, o Colegiado **DEFERE** a solicitação. Desta forma, o Colegiado encaminha o processo ao DES, para que este tome as devidas providências.
36. **Análise do Processo nº 23326.002178.2022-31: Interessado (a):** Yanick Ramos de Oliveira Silva - Matrícula: 20152460270. Assunto: Prorrogação de Prazo para Conclusão de Curso - Evitar Processo de

Jubilamento. Apreciação: De acordo com a Resolução nº 03D/2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB e dá outras providências, Artigo 8º, onde se considera em processo de jubramento o discente que não concluiu o curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso, entretanto, o inciso 8º deste mesmo artigo permitem que o discente solicite a reconsideração do processo de jubramento ao Colegiado de Curso. Seguindo o Artigo 9º desta resolução, o Colegiado avaliou criteriosamente o histórico acadêmico do aluno; possíveis problemas de saúde, limitações por dificuldade de aprendizagem, questões relativas ao trabalho e outros aspectos relevantes, como os obstáculos apresentados pela pandemia do Covid-19 ao processo de ensino e aprendizagem; e verificou que o discente atende todas as exigências da mesma, visto que o Coeficiente de Rendimento do Escolar é 78,90 pontos, ele cumpriu a carga horária total das componentes curriculares e superou a de atividades complementares. Ademais, de acordo com o Artigo 8º, Inciso 10º, o Colegiado **DEFERE** a prorrogação de prazo de integralização de curso ao discente, para que ele finalize os requisitos remanescentes à conclusão do curso. Para tanto, o aluno deve comparecer ao Departamento de Ensino Superior e assinar um Termo de Compromisso, pelo qual se compromete a concluir o curso no prazo fixado pelo Colegiado, que é o semestre letivo 2022.1.

37. **Análise do Processo nº 23326.002477.2022-76: Interessado (a):** Valecia Ligia de Souza Brandão - Matrícula: 20152460149. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que a aluna está com evasão de matrícula em 2021.1. Constatam reprovações de todas as disciplinas nos semestres 2020.2 e a não realização de matrícula no semestre letivo 2021.1, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Artigo 2º, Inciso III, que diz que o discente deve ter sua matrícula cancelada ao se enquadrar na situação de abandono de matrícula, tendo em vista, de acordo com a mesma Resolução nº 03D, Artigo 3º, que considera-se abandono de matrícula quando o discente não efetuar o pedido de matrícula on-line em disciplina no prazo previsto no Calendário Acadêmico, por qualquer que seja o motivo, e não solicitá-la processualmente ou não requerer trancamento ou interrupção de estudos; a referida aluna deve ter sua matrícula CANCELADA. Ademais, a referida discente já ultrapassou o tempo de integralização máximo de curso - que são 12 semestres letivos, precisa cursar 737 horas de disciplinas obrigatórias, e os demais requisitos de conclusão de curso, encontrando-se em PROCESSO DE JUBILAMENTO. Ferindo a mesma resolução, Art. 8º - Considera-se em processo de jubramento o discente que não concluiu o curso no prazo máximo previsto no Projeto Pedagógico do Curso. **O Colegiado de Curso entende que não possui a competência exigida para o julgamento** da solicitação discente, e deste modo, encaminha o processo ao DES, para que este o aprecie e tome as providências cabíveis.
38. **Análise do Processo nº 23326.002076.2022-16:** Interessado (a): Tayná dos Santos Delfino - Matrícula: 20201460064. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que o aluno está com matrícula cancelada em 2022.1. Contam reprovações de todas as disciplinas nos semestres 2021.1 e 2021.2, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, o Colegiado **DEFERE** a solicitação. Desta forma, o Colegiado encaminha o processo ao DES, para que este tome as devidas providências.
39. **Análise do Processo nº 23326.002695.2022-19:** Interessado (a): Alexsandra Macedo Souza da Silva - Matrícula: 20201460065. Assunto: Reintegração de Matrícula. Apreciação: Ao consultar o SUAP, consta que o aluno está com matrícula cancelada em 2022.1. Contam reprovações de todas as disciplinas nos semestres 2021.1 e 2021.2, seguindo a Resolução nº 03D, de 05 de março de 2009, que dispõe sobre o desligamento de alunos regulares dos cursos de graduação do IFPB, Art. 2º, Inciso I, que diz que o cancelamento de matrícula ocorrerá quando o discente tiver reprovação total em até 02 (dois) períodos letivos consecutivos, perdendo o direito à vaga, ficando impedido de renovar a matrícula, entrando em processo de cancelamento da mesma. Contudo, de acordo com a Resolução AR 45/2020 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 28 de dezembro de 2020, e a RESOLUÇÃO 68/2021 -

CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, o Colegiado **DEFERE** a solicitação. Desta forma, o Colegiado encaminha o processo ao DES, para que este tome as devidas providências.

Às dezessete horas e trinta e seis minutos do corrente dia, após ponderar sobre os todos os processos e assuntos aqui encaminhados pela pauta de atividades, bem como fornecer o parecer para todos, encerramos esta reunião. IFPB Campus João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2022.

Assinatura dos Presentes	
Anna Carolina Cavalcanti Carneiro Cunha	PRESENTE
Agnes Campello Araújo Braz	PRESENTE
Annuska Macedo Campos de Franca Paiva	PRESENTE
Cibele de Albuquerque Tomé (Coordenadora do Curso Superior Bacharelado em Administração)	PRESENTE
Fernanda de Araújo Nóbrega	PRESENTE
Vilma Sousa Ismael da Costa	PRESENTE
Rebeca Cordeiro da Cunha Araújo	AUSENTE POR LICENÇA MATERNIDADE
Representante Docente UA4 – Ericka Anulina	PRESENTE
Representante Pedagogia – Sílvia Helena dos Santos Costa e Silva	PRESENTE
Representante Discente – Belmiro Ramalho Bisneto	PRESENTE

Documento assinado eletronicamente por:

- Annuska Macedo Santos de Franca Paiva Maia, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 09:44:54.
- Ericka Anulina Cunha de Oliveira, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 09:41:29.
- Fernanda de Araujo Nobrega, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 08:37:49.
- Anna Carolina Cavalcanti Carneiro da Cunha, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 08:30:14.
- Agnes Campello Araujo Braz, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 08:27:59.
- Vilma Sousa Ismael da Costa, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/03/2022 08:19:45.
- Belmiro Ramalho Bisneto, ALUNO (20182460095) DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO - JOÃO PESSOA, em 04/03/2022 07:37:17.
- Sílvia Helena dos Santos Costa e Silva, PEDAGOGO-AREA, em 04/03/2022 07:28:55.
- Cibele de Albuquerque Tome, COORDENADOR DE CURSO - FUC1 - CCSBA-JP, em 04/03/2022 06:48:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/03/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 269295

Código de Autenticação: 0058cd8fcc



Av. Primeiro de Maio, 720, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-435

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-1200